



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Germana Ximenes Guimarães Viana		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Natália Ximenes Guimarães Viana na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202371-5	PARECER Nº 0920/2003	APROVADO EM: 11.09.2003

I – RELATÓRIO

Germana Ximenes Guimarães Viana, mediante Processo Nº 03202371-5, solicita declaração de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Natália Ximenes Guimarães Viana na Clarion-Limestone Área High School, onde cursou, no período de 03.09.2002 a maio de 2003, a 12ª série equivalente, no Brasil, à 3ª série do ensino médio. Anexa a documentação necessária devidamente traduzida, do Inglês para o Português, por tradutor juramentado e o histórico escolar do Colégio Vasco, nesta Capital, onde estudou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio nos anos 2001 e 2002, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Natália Ximenes Guimarães Viana é portadora de um Diploma expedido pela Clarion Limestone Área High School, datado do mês de julho de 2003, em que se certifica que completou, satisfatoriamente, o curso de estudos posteriores para a graduação. De acordo com a Resolução Nº 364/2000, art. 2º, “ Diploma, Certificado de conclusão de curso ou documento similar expedido por escola estrangeira é considerado, no sistema de ensino brasileiro, como de conclusão de ensino fundamental ou médio”.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, tem-se, então, como concluído o ensino médio por parte de Natália Ximenes Guimarães Viana.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0920/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0920/2003
SPU	Nº	03202371-5
APROVADO EM:		11.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC